

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

RECEBIDO em
19.05.2021
Nélvio José Hübner
Secretário da Administração
Toledo-PR, 18 de maio de 2021.

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2021 – CCI

Ao Sr. Secretário de Administração do Município de Toledo
NÉLVIO JOSÉ HÜBNER

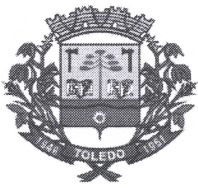
Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT

Assunto: Necessidade de regularização de averbações das benfeitorias dos imóveis pertencentes a Administração Direta do Município

Sr. Secretário,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando** o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou **auditoria** sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;

Elcu



MUNICÍPIO DE TOLEDO

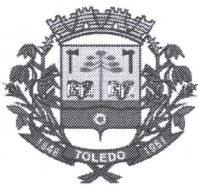
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

5. **Considerando** a Portaria do STN de nº 548, de 24 de setembro de 2015¹, determinou que os Municípios com mais de 50 mil habitantes devem realizar o **reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)**, com os seguintes prazos: para a preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2019, **a obrigatoriedade dos registros contábeis a partir de 01/01/2020** e a verificação pelo SICONFI será a partir de 2021, referente aos dados de 2020;
6. **Considerando** que a Portaria do STN define que o processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura e dos bens do patrimônio cultural, com a respectiva depreciação, amortização ou exaustão e a reavaliação e redução ao valor recuperável devem ter a preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2022, e obrigatoriamente o registro contábil até 01/01/2023, pois será verificado pelo SICONFI em 2024, referente aos dados de 2023;
7. **Considerando** o Plano Anual de Trabalho, onde está contemplada esta auditoria, com o objetivo específico de verificar se o município de Toledo está realizando a averbação de seus imóveis, de novas construções, ampliações e melhorias nos seus ativos imobilizados;
8. **Considerando** o ato de designação dos auditores, como também a efetiva realização da auditoria, conforme relatório e parecer dos auditores anexo a esta recomendação;
9. **Considerando** o relatório de auditoria, o qual sugere que o Município siga as normas pertinentes às obras, principalmente na questão da averbação dos imóveis, sendo de suma importância que o Município tenha seus imóveis atualizados e mantenha seu sistema de patrimônio com informações fidedignas;
10. **Considerando** a conclusão apresentada pelos auditores: *“Identificou-se que o Município possui diversos imóveis que não estão devidamente atualizados, tanto no Sistema Tributário Municipal no Cadastro Imobiliário de bens Imóveis, quanto no cadastro do imóvel no registro de imóveis da comarca de Toledo (matrícula do imóvel). Ainda possui a Ficha Cadastral de bens Imóveis no Sistema de Contabilidade Pública -SCP, onde as informações dos mesmos estão desatualizadas.”*;

¹ Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6421>

Elu



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

11. **Considerando** os apontamentos apresentados pelos auditores: “o Município deveria ter um sistema unificado de informações patrimoniais, visando a uniformização dos cadastros dos imóveis que passaram por obras e que sirva como uma base de dados atualizada, de fácil acesso e que suas informações sejam confiáveis.”;

12. **Com base** nos resultados apontados pelos auditores no relatório e parecer da auditoria, **RECOMENDA-SE**:

- i. Que o Município tome as devidas providências para efetuar a regularização das matrículas dos imóveis com as devidas averbações de obras;
- ii. Que seja elaborado um cronograma de execução das regularizações e atualizações necessárias junto as matrículas dos imóveis para obras contratadas quando da conclusão das mesmas;
- iii. Que defina uma padronização nos diversos sistemas utilizados pelo Município quanto as matrículas dos imóveis e/ou um sistema integrado para que quando há atualização cadastral na matrícula dos imóveis todos sejam atualizados simultaneamente;
- iv. Que viabilize e ou disponibilize servidor com capacidade técnico e/ou contrate empresa especializada para efetivação desta regularização.

Solicita-se que no **prazo de 30 dias** seja apresentado a esta Controladoria quais providências serão tomadas para a regularização da situação identificada e qual o plano de ação elaborado para o cumprimento das obrigações impostas pela Portaria do STN de nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Atenciosamente,


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de Controle Interno
Portaria nº 29/2021